CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 664
09 / 02 / 2015
RUBRICA | FOLHAS
01

MENSAGEM/006

Rio Grande, 16 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 004 que **PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 3º DA LEI 7.713, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

Considerando que a Lei nº. 7.713, de 18 de setembro de 2014, em seu artigo 3º, fixou o prazo de 90 dias para fins de regularização das empresas estabelecidas no Mercado Público Municipal e tendo em vista que a tramitação na Junta Comercial do rio Grande do Sul está demandando prazo maior do que o estabelecido, fazendo com que alguns permissionários ainda tenham seus processos de registro em andamento, encaminhamos o presente projeto de lei a fim de permitir tempo hábil para obtenção da necessária documentação, bem como o adequado cumprimento do estabelecido na Lei 7.713/2014.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/n° Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 3º DA LEI 7.713, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Artigo 1º - Fica prorrogado em 90 dias o prazo estabelecido no Artigo 3º da Lei 7.713, de 18 de setembro de 2014, para os permissionários ocupantes dos chalés do Mercado Público Municipal apresentarem junto ao Município prova de regularidade fiscal, a fim de regularizarem a situação de suas empresas junta à Secretaria de Município da Fazenda.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2014.

Rio Grande, 16 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMDP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 664/2015
PLE 04/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Giovani Moraes

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de fevereiro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 02 de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de 02 de 2014

Relator (a)

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**..... 664/2015 PLE 04/15

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2015

.....

Presidente Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

.....

Vice-Presidente Ver. Paulo Roldão

.....

Secretário Ver. Giovani Moralles

.....

Membro Ver. Rovam Castro

.....

Membro Ver. Flavio Santos

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0051/15
Proc. 664/2015

Rio Grande, 24 de fevereiro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 004 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Prorroga o prazo estabelecido no artigo 3° da Lei 7.713, de 18 de setembro de 2014.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 3º DA LEI 7.713, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Artigo 1º - Fica prorrogado em 90 dias o prazo estabelecido no Artigo 3º da Lei 7.713, de 18 de setembro de 2014, para os permissionários ocupantes dos chalés do Mercado Público Municipal apresentarem junto ao Município prova de regularidade fiscal, a fim de regularizarem a situação de suas empresas junta à Secretaria de Município da Fazenda.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2014.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.853 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 3º DA LEI 7.713, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica prorrogado em 90 dias o prazo estabelecido no Artigo 3º da Lei 7.713, de 18 de setembro de 2014, para os permissionários ocupantes dos chalés do Mercado Público Municipal apresentarem junto ao Município prova de regularidade fiscal, a fim de regularizarem a situação de suas empresas junta à Secretaria de Município da Fazenda.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2014.

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2015.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc:SMF/SMDP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9369

PROCESSO Nº 664/15 - PLE 004/15

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA			
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA: 18/02/15

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO